



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 743980

Procedência: Prefeitura Municipal de Alfenas

Exercício: 2006

Responsáveis: Pompílio de Lourdes Canavez (Prefeito à época), Maurílio Peloso (Vice-Prefeito à época), Antônio Anchieta de Brito, Boaventura Passos Vinhas, Christovam Souto Lyra de Freitas, Eduardo Engel, Fausto Costa, Leonardo de Souza Vilela, Ludmila Barbosa B. Rodrigues, Luiz Antônio da Silva Veloso, Marcos de Carvalho, Nara Pacheco Magalhães Lacerda, Waldecir dos Santos Pereira, (Secretários Municipais à época), Tatiana Cardoso Teixeira e Gilson Carvalho (Procuradores Municipais à época)

Procuradores: José Rubens Costa, Abrahão Elias Neto, Evaldo Lopes de Assis, José Otávio Ferreira Amaral, Davi Leonard Barbieri

MPTC: Sara Meinberg

RELATOR: **CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO**

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Alfenas, referente ao exercício de 2006.

Sendo determinada a realização de inspeção em 30/04/2007, conforme Portaria DAM n. 19/2007, fl. 2, foram apontadas irregularidades de acordo com o relatório técnico de fls. 03 a 23 e documentos de fls. 24 a 1166, ao que foram os autos convertidos em processo administrativo, em cumprimento ao despacho de fl. 1170, de 18/12/2007.

Foram os responsáveis citados para se manifestar sobre os apontamentos técnicos, às fls. 1176, 1177, 1202 a 1212, 1305, 1359, 1408, ao que foram apresentadas justificativas às fls. 1178 e 1179, 1215 a 1302, 1309 a 1358, 1361 a 1406, 1412 a 1759, sendo os autos encaminhados para reexame, nos termos do despacho de fl. 1170.

Após a manifestação dos interessados, foi realizado o reexame técnico de fls. 1763 a 1780, em 26/09/2011, sendo os autos encaminhados para parecer do MPTC, fls. 1787 a 1789, exarado em 28/11/13.

De acordo com o despacho do Relator de fl. 1791, de 08/09/15, tendo em vista as novas diretrizes adotadas pelo Tribunal, foram os autos encaminhados à Unidade Técnica para que esta se manifestasse acerca do recebimento de remuneração a maior pelos agentes relacionados às fls. 18 e 19.

Em 12/03/18, foi realizado novo exame pela Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos – OTIMIZAR, às fls. 1799 a 1801v, que concluiu pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 118-A, II da LC n. 102/2008 e pela aplicação do princípio da insignificância, relativamente ao recebimento a maior pelos secretários municipais, no valor de R\$75,12 (setenta e cinco reais e doze centavos), tendo em vista o valor ínfimo da irregularidade. E pela inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, tendo em vista a baixa materialidade do dano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Sebastião Helvecio



Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, às fls. 1802 e 1802v, este opinou, considerada a ausência de dano ao erário e saneamento da irregularidade devido à baixa materialidade dos valores a maior recebidos, pelo reconhecimento da prejudicial de mérito de prescrição, conforme o art. 118-A, da Lei Complementar n. 102/08, e pela extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 110-J, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

